

Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 914

Imprimir

Download

Matérias

« Novembro 2024 »

1 2 3

4 5 6 7 8 9 10

11 12 13 14 15 16 17

18 19 20 21 22 23 24

25 26 27 28 29 30

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE BURITI DO
TOCANTINS:25061722000187

Expedidora

AC SOLUTI Multipla v5

Infraestrutura

ICP-Brasil

Expedição

10.04.2024

Validade

10.04.2025

N.Serial

1304394641947804244

Tipo de assinatura

RSA-SHA256

Carimbo do tempo

14/11/2024 22:03:00h  001 Visualizações 0 Downloads

Hash:

2ac2374137d54969a7a7911c7c9d1d37

Arquivo: diario914-signed.pdf

Tamanho: 276,35 KB

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS,
ESTADO DO TOCANTINS.
Lucilene Gomes Prefeita Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador LT.L. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por 520/2017

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.buritidotocantins.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
ICP-Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

91420245780

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 68, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.	2
LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.	3
► Comissão Permanente de Licitação	5
AVISO DE LICITAÇÃO.	5
AVISO DE LICITAÇÃO.	6

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico © v.2.3.1

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS:25061722000187 em 14/11/2024 22:03:00

Diário Oficial 914/2024 - Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins-TO
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 - Página 1 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 68, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Institui o Fórum Municipal de Educação de Buriti do Tocantins/TO e adota outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº- 1.407, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Buriti do Tocantins - FMEB, de caráter permanente, colegiado, consultivo e deliberativo, com representantes da sociedade civil organizada e do governo, com as seguintes finalidades:

1. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) em todos os níveis, etapas e modalidades;
1. Monitorar e avaliar a execução das políticas educacionais constituídas pelo município, estado e união no atendimento ao direito à educação.

Art. 2º- Compete ao Fórum Municipal de Educação de Buriti do Tocantins - FMEB:

1. Convocar, planejar e coordenar as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, divulgar suas deliberações e participar da Conferência Estadual de Educação;

1. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;

III. Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação;

1. Zelar para que as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação estejam articuladas com a Conferência Estadual e Nacional de Educação;

1. Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

1. Acompanhar junto à Câmara Municipal a tramitação de projetos relativos à Política Municipal de Educação;

VII. Participar do processo de discussão, elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VIII. Acompanhar, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes ao Plano Municipal de Educação em vigência;

1. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação (PME);
1. Acompanhar, avaliar e divulgar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;
1. Oferecer suporte técnico para a organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação;

XII. Zelar para que o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação estejam articulados aos Fóruns e Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;

XIII. Contribuir para a articulação entre o Sistema Estadual e o Sistema Municipal de Ensino/Educação, fortalecendo o regime de cooperação entre os entes federados visando à qualidade social da educação no território.

Parágrafo único. O Fórum instituído no caput deste artigo deverá estabelecer uma sistemática de acompanhamento e avaliação do PME, com apontamento dos resultados obtidos nas discussões, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Buriti do Tocantins e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 3º- Compete:

1. Ao Conselho Municipal de Educação de Buriti do Tocantins, coordenar o processo de instalação e composição do Fórum Municipal de Educação até a aprovação do seu regimento;

1. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros do FMEB, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação estarão, administrativamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá suporte técnico, administrativo e financeiro para seu funcionamento.

Art. 6º- O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - Representantes dos Conselhos de Controle Social;

IV - Representantes de Instituições de Ensino da Educação Básica;

V - Representantes de Organizações não governamentais e movimentos sociais atuantes na área de educação;

VI - Representantes de lideranças estudantis;

VII - Representantes de Pais e Responsáveis da comunidade escolar;

VIII - Representantes de Movimentos Sindicais;

IX - Representantes de Instituições da Educação Básica Estadual.

- **1º** - O Fórum Municipal de Educação será coordenado por membro escolhido entre os que o compõem.

- **2º** - É assegurada a participação de representantes de quaisquer entidades ou órgãos com atuação na área educacional nas Comissões Temáticas, com direito à voz, sendo o direito de voto restrito aos membros.

- **3º** - Especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e eventos do Fórum, conforme necessário.

1304394641947804244

- **4º** - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação será especificado no Regimento Interno.

Art. 7º - A estrutura organizacional do Fórum Municipal de Educação compreende:

I - Plenária;

II - Coordenação:

1. a) Secretaria Executiva;

III - Comissões Temáticas Permanentes:

1. b) Comissão de Mobilização e Divulgação;

1. c) Comissão de Monitoramento e Sistematização.

- **1º** - Mediante deliberação da maioria dos membros, poderão ser criadas novas Comissões Permanentes ou alteradas as temáticas das Comissões existentes, para melhor atendimento aos objetivos do Fórum.

- **2º** - A composição das Comissões será definida no Regimento Interno do Fórum.

Art. 8º- A organização e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação compreendem:

I - Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;

II - Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação é a instância máxima de deliberação do Fórum, respeitadas as competências estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º- A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2024.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Buriti do Tocantins e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Buriti do Tocantins, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO

TOCANTINS, a senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 105, de 27 de dezembro de 2022, **FACO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Buriti do Tocantins - TO - CMDMB, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município de Buriti do Tocantins, políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, constitui-se em órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo e consultivo da política de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Constituem atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Buriti do Tocantins - TO:

- - Desenvolver ação integrada e articulada com os órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- - Orientar e coordenar a execução da Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da mulher;
- - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, além de opinar nas questões referentes à cidadania da mulher;
- - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção aos direitos da mulher;
- - Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- - Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;
- - Promover, apoiar e incentivar a criação de programas e atividades destinados à assistência da mulher;
- - Promover atividades e campanhas de divulgação visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade em geral, sobre os direitos da mulher;
- - Fixar diretrizes para a utilização dos recursos financeiros destinados à assistência à mulher, recebidos por entidades governamentais e não-governamentais no Município;
- - Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência à mulher, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou reste

1304394641947804244

comprovado o uso indevido dos recursos recebidos;

- Elaborar, aprovar e alterar o próprio Regimento Interno;
- Examinar outros assuntos relacionados à sua área de competência.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros efetivos, conforme disposto a seguir:

- Dos Órgãos Governamentais:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1. 01 (um) representante da Diretoria da Mulher / Agricultura

1. 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil.

- 5 (cinco) mulheres representante representantes da sociedade civil, as quais poderão representar:

1. 01 (um) representante da organização não governamental que executem programas, projetos e serviços de atendimento à mulher;

1. 01 (um) representante do grupo de mulheres legalmente constituídos e com atuação no município de Buriti do Tocantins – TO;

1. 01 (um) representante das usuárias de programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher, provenientes da Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes;

1. 01 (um) representante da Igreja Católica;

1. 01 (um) representante da Igreja Evangélica.

- **1º** - A cada membro titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

- **2º** - O número de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante proposta de dois terços de seus membros, a ser aprovada pela Diretoria da Mulher, desde que mantida a paridade estabelecida.

- **3º** - Os conselheiros das entidades ou grupos não-governamentais serão eleitos por um fórum constituído por representantes de entidades ou grupos afins com a questão dos direitos da mulher, sediados e cadastrados no Município, devendo o mencionado cadastro ser efetuado em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

- **4º** - As funções de membros do CMDMB são consideradas como relevantes serviços prestados ao Município, não sendo remuneradas, exceto as despesas com transporte, estadia e alimentação fora do Município e em função do cargo que ocupa.

- **5º** - O processo eleitoral das representantes da sociedade civil deverão ser eleitoras do município e estar em dia com seus deveres políticos.

- **6º** - O processo eleitoral das representantes da sociedade civil será regulado por meio de resolução específico.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Buriti do Tocantins – CMDMB será exercida alternadamente, por representante do setor governamental e não-governamental, sendo

regulamentada pelo Regimento Interno deste conselho.

- **1º** - Imediatamente após sua posse, na primeira reunião, as membros do CMDMB deverão escolher sua Mesa Diretora, composta por Presidenta Vice- Presidenta, primeira e segunda secretária, estabelecendo a rotina de suas atividades e calendário com reuniões mensais ordinárias.

- **2º** - No caso de vacância da presidência, a vice-presidente não assumirá automaticamente o cargo vago, a fim de preservar a alternância e titularidade do poder público ou da sociedade civil, devendo ser realizada nova eleição para prover a cadeira da presidência pelo restante do mandato em curso.

- **3º** - A Mesa Diretora, conforme disposto no seu Regimento Interno, em caso de vacância de quaisquer de seus cargos, para prove-los pelo restante do mandato, realizará nova eleição do colegiado, obedecendo e mantendo a mesma representação do seguimento.

- **4º** - O mandato das representantes da Mesa Diretora será de 1(um) ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

- **5º** - As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias das ocupantes da mesa e das membros do CMDMB serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Buriti do Tocantins, exerce suas atribuições conforme disposto nesta Lei e instalará comissões e grupos de trabalho, com composição, objetivo, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único- A Comissão de Ética será composta de forma paritária e permanente, sendo renomeada a cada mandato.

Art. 7º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, uma vez ao mês, ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 dos seus membros, preferencialmente na modalidade presencial ou remota se houver justificativa.

Parágrafo único - Em regra, todas as reuniões serão abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas por meio dos canais oficiais do município.

Art. 8º - A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo regimento interno do conselho.

- **1º** - As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Conselheiras ou em segunda chamada, após 15 minutos, com números mínimo de 4 (quatro) pessoas, sendo pelo menos 1 (uma) de cada semente.

- **2º** - É obrigatória a participação das conselheiras em todas as reuniões, sendo toleradas até 3 (três) faltas sem justificativas, sob pena de exclusão e substituição automática pelo suplente.

- **3º** - Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a voto.

Art. 9º - O regimento interno, que será objeto de resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único- A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 10º - A diretoria da Mulher garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades neles representados.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

1304394641947804244

Art. 11º - O mandato das membros do CMDMB será de 02 (dois) anos.

- 1º - É permitida uma única recondução para o exercício do mandato, pelo mesmo período estabelecido no caput deste artigo, conforme as seguintes condições:

I - Mediante indicação, quando representantes do poder público;

- 2º - Dar-se-á a perda do mandato da conselheira:

I - Em caso de inassiduidade, na forma desta Lei e do Regimento Interno;

II - Em caso de infração regimental e ética, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE

BURITI DO TOCANTINS - TO - FMDMB

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Buriti do Tocantins/TO - FMDMB, que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

Art. 13º - O FMDMB possui natureza de fundo especial de captação de recursos financeiros para execução e promoção da Política Municipal da Mulher, sendo:

- Gerido pelo CMDMB;
- Controlado administrativamente pela Diretoria da Mulher, que fará a contabilização e prestação de contas dos recursos nele alocados e aplicados;
- Possuidor de CNPJ e conta bancária especial, em instituição financeira pública;
- Ordenador das despesas em acordo com o que estiver previsto no plano de fundo, este previamente aprovado pelo CMDMB.

Art. 14º - A Diretoria da Mulher, como órgão gestor do fundo, deverá prestar contas ao CMDMB.

Art. 15º - O chefe do poder executivo municipal, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e do funcionamento do presente fundo.

Art. 16º - As transferências de recursos públicos para organizações e entidades da sociedade civil obedecerão a legislação vigente e se sujeitarão ao controle dos órgãos de contas.

Art. 17º - O FMDMB terá como fundo:

- As dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- Recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Buriti do Tocantins - TO.
- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- As rendas eventuais, inclusive as de doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- Sultantes de depósitos e aplicação e capitais;
- Contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 18º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDMB, em conformidade com o Plano de Ação e deverão ser aplicados:

- Na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;
- Em apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- Em programas e projetos de qualificação profissional destinados

à inserção ou reinserção no mercado de trabalho;

- Em programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher;
- Em outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Parágrafo único- A utilização dos recursos do Fundo ocorrerá por disponibilidade orçamentária, previsto no inciso I do art. 17 ou conforme as capacitações de recursos dispostas nos incisos II a VI do art. 17.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O CMDMB manifestar-se-á por meio das formas previstas no seu Regimento Interno, publicando suas deliberações no DOM (Diário Oficial do Município)

Parágrafo Único- A resolução é o documento competente para divulgar as decisões do Conselho, assinada pelas representantes da Mesa Diretora e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para publicação.

Art. 18º - É vedado à representante do CMDMB envolver-se com propostas, moções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho, dispostos nesta Lei.

Art. 19º - O poder Executivo Municipal regulamentara, em 90 (noventa) dias, o Fundo previsto nesta Lei.

Art. 20º - O conselho terá 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a partir da publicação desta Lei.

Art. 21º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2024.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei 14.133/2021, Art. 17 e § 2º a seguinte licitação na modalidade Pregão na sua forma presencial:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para reposição de peças originais ou genuínas, serviços mecânicos automotivos e reposição de baterias, em motocicletas, veículos de pequeno, médio e grande porte para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Buriti do Tocantins - TO.
ABERTURA: 03 de Dezembro de 2024, às 09:00h.

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no

13043946419478604244

prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buriti.to.gov.br/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com. 14 de Novembro de 2024. Jimmy Rodrigues Damasceno de Jesus – Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei 14.133/2021, Art. 17 e § 2º a seguinte licitação na modalidade Pregão na sua forma presencial:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2024. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Buriti do Tocantins - TO. **ABERTURA:** 05 de Dezembro de 2024, às 09:00h.

Todas as sessões ocorrerão na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Novo Horizonte, nº 02, Centro, Buriti do Tocantins - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 12h:00, onde poderão ser consultados gratuitamente ou através do nosso Portal da Transparência acessando: <https://www.buriti.to.gov.br/>. Informações: Fone: (63) 3459-1285, e-mail: cpl.buriti.to@gmail.com. 14 de Novembro de 2024. Jimmy Rodrigues Damasceno de Jesus – Agente de Contratação

1304394641947804244